

RESOLUÇÃO N° 63/2003
(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Alterada pela Resolução nº 114/11.

Habilita a AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos n.ºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva da AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA., localizado no município de Ituberá, neste Estado, para produzir granulado escuro brasileiro, concedendo-lhe os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 31.091,33 (trinta e um mil, noventa e um reais e trinta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 114, de 27/07/11, DOE de 02/08/11, efeitos a partir de 01/08/11.

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 123.016,42 (cento e vinte e três mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente